

171, 22.02.22, 09 10h08



Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2022

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº

Institui no município de Belém a obrigatoriedade do uso de máscaras transparentes de proteção individual ou cobertura facial nas escolas de educação infantil e demais profissionais que interagem com crianças e adolescentes com deficiência auditiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - No Município de Belém fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, a obrigatoriedade do uso de máscaras transparentes de proteção individual ou cobertura facial nas escolas de educação infantil, e demais profissionais que interagem com crianças e adolescentes com deficiência auditiva, em decorrência da COVID-19 e outras pandemias, para facilitar o desenvolvimento da fala em crianças que estão começando o ciclo escolar e portadores de deficiência auditiva,

§1º Fica estabelecido que os servidores da instituição escolar, principalmente os professores da educação infantil no Município de Belém, que atuam diretamente com as crianças entre zero a cinco anos de idade, em período de pandemia, utilização de máscaras transparentes e/ou com visibilidade aos lábios, disponibilizadas pela própria instituição educacional, com a finalidade de facilitar os estímulos da comunicação através da leitura labial e facial.

Art. 2º - A execução de despesas desta lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2022.

.....
Vereadora Blenda Quaresma

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar mecanismos para facilitar o desenvolvimento da fala infantil, onde desde o nascimento os bebês aprendem a comunicar observando os rostos, bocas e vozes.

A leitura labial é uma das estratégias adotadas para complementar a comunicação, funciona como um facilitador para que a mensagem seja recebida com maior clareza. Sendo que a infância é uma fase de descobertas, e desde os primeiros meses de vida, as expressões verbais e não verbais são muito importantes, pois ao observar o outro a criança colhe informações e começa a entender os sentimentos e emoções do seu interlocutor, que inclui, principalmente, a socialização: brincar, interagir com a família e os amigos, pisar descalço em texturas diferentes, tocar os objetos para sentir as formas, e outras atividades que fazem parte do desenvolvimento sensorial, motor, cognitivo e social de uma criança.

Porém, como forma de prevenção à COVID-19, o uso de máscaras já faz parte da rotina de toda população, e nas escolas, no entanto ocorre a impossibilidade da leitura labial tão importante nos primeiros anos de uma criança, assim como, a dificuldade de escutar com clareza, pelo fato da máscara abafar o som da voz. Por isso, os fonoaudiólogos sugerem o investimento nas máscaras com visor, que são transparentes na região da boca, como forma de inclusão principalmente das crianças que possuem alguma limitação ou deficiência auditiva.

Por estas razões peço o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei, que sabendo da necessidade do uso de máscaras, este projeto pretende facilitar a forma atual de ensino dos educadores infantis e demais profissionais que interagem com crianças e adolescentes com deficiência auditiva, o que dará continuidade na inclusão social, estabelecendo que continuem com uso de máscaras durante a pandemia, no entanto com visibilidade para a região dos lábios e da face.

No que tange especificamente à competência interna legislativa, o projeto encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, como competência comum Municipal.

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), de de 2022.

.....
Vereadora  Blenda Quaresma